
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 037/2024

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 037/2024, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição visa a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, vez que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso instrui os Municípios para que todas as despesas sejam realizadas dentro do programa específico de contabilização.

A abertura do Crédito Adicional Especial ocorrerá diante da necessidade de inclusões de ações, adequações de naturezas de despesas e de fontes de recursos, para melhor adaptação orçamentária visando a destinação de recursos.

Neste sentido, clarifica-se que o montante do Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 5.498.463,55 passarão doravante a suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, conforme disposto no ofício nº. 235/2024/SMPLA/CV (anexo).

Ressalta-se que para dar cobertura aos Créditos em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos dispostos no inciso II¹ do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES
DE
OLIVEIRA:63157675168
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE
OLIVEIRA 63157675168
NE: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB-e-CPF AL, OU=IDM BRANCO, OU=11387975600184,
OU=personal, CN=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA 63157675168
Razão: Este documento é autêntico
Localização:
Data: 2024.07.02 07:41:26-0400
Formato: PDF Reader Versão 12.1.2

PROJETO DE LEI Nº. 037, DE 1º DE JULHO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam abertos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 3.041/2023), os Créditos Adicionais Especiais, que totaliza o valor de R\$ 5.498.463,55 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 781 - Transporte Aéreo
Programa: 0338 - Infraestrutura de Transportes - MT Integrado
Ação: 20207 - ESTRUTURAÇÃO DE MODAIS DE TRANSPORTES
Fonte de Recursos: 17010000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.475.000,00
TOTAL DA AÇÃO		5.475.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos dispostos no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º. Ficam incluídos na Lei nº. 3.043, de 12 de dezembro de 2023 (Plano Plurianual – PPA) período 2022/2025, os elementos de despesas, e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta norma.

Art. 4º. Ficam incluídos na Lei nº. 3.017, de 18 de outubro de 2023, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2024), os elementos de despesas e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 1º de junho de 2024.

ALEXANDRE LOPES
DE
OLIVEIRA:63157675168
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA 63157675168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=SEM BRANCO, OU=11587925000384, OU=presencial, CN=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA 63157675168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.02 07:41:51 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

OFÍCIO Nº 235/2024 – SMPLA/CV

Campo Verde/MT, 01 de julho de 2024.

Exmo. Senhor
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADICIONAL DE CRÉDITO ESPECIAL
PRIORIDADE: ALTA

Senhor Prefeito;

Na oportunidade que apraz cumprimentá-lo, vimos pelo presente, solicitar a apreciação e autorização de V. Ex.^a para que a Procuradoria Municipal viabilize providências para elaborar projeto de lei, visando a criação de crédito especial para que possamos classificar os recursos recebidos do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso (SINFRA/MT), em atendimento ao Convênio celebrado sob o n.º 0246-2024, cujo objeto é a Pavimentação Asfáltica da Pista do Aeroporto Municipal (Cópia anexa). Programática abaixo:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade: 001 SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	
Função: 26 TRANSPORTE	
Sub-função: XXX TRANSPORTE AÉREO	
Programa: XXX	
Ação: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA PISTA DO AEROPORTO	
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte Conveniente / Contrapartida:	15000000000 = Necessário: R\$ 23.463,55
Fonte Concedente / Repasse:	17010000000 = Necessário: R\$ 5.475.000,00
Total do Convênio : R\$ 5.498.463,55	

Finalmente, é importante destacar, que o recurso já está em conta.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atentamente;


RUBENS ANUNCIÇÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria N.º 621/2022

CIDADE EM *Transformação*



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0246-2024/SINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE-MT.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, CNPJ nº 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Residente na Rua Recife Nº 1389 QD 27 Lote 15 - portador do RG 09063919/SSP/MT e do CPF nº. 631.576.751-68, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE** com fundamento legal as disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, ao Decreto Nº 1.071, De 19 de Agosto de 2021 ao Decreto Federal nº. 93.872/86 ao Decreto nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº SINFRA-PRO-2024/02797, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para execução de pavimentação asfáltica do Aeroporto Municipal de Campo Verde - MT. Coordenada do Aeródromo (ROTAER): 15°31'43"S; 55°08'29"W, alcançando uma área a ser pavimentada de 31.960,49 m² no Município de Campo Verde-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

Heio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, nº 000448-240 - Cuiabá - Mato Grosso



Assinado com senha por KAYQUE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TECNICO II / CCONV - 28/06/2024 às 08:05:48.
Documento Nº: 18551869-711 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18551869-711>



SINFRA/2024/54414A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 5.498.463,55** (cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) sendo que **R\$ 5.475.000,00** (cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), serão repassados pela SINFRA e **R\$ 23.463,55** (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da **Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT**, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 25101

Programa: 338

Projeto/Atividade: 1341

Regionalização: 500

Natureza de Despesa: 44.40.00

Fonte: 1.759.0137

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 5.475.000,00** (cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), conforme Plano de Trabalho;
- Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio através do fiscal **Lameck Messias Alves Costa (matrícula 308340)**, tendo como substituto o servidor **João Pedro Danhoni (matrícula 308746)**, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e suas alterações posteriores;
- Notificar o conveniente para cumprir obrigação e/ou sanar irregularidades constatadas na prestação de contas parcial e/ou final exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON, dando-lhes prazo de 10 (dez) dias a partir da leitura da Notificação, e as notificações que não forem lidas (abertas) serão consideradas recebidas;
- Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;

2

Helo Hermínio Ribeiro Torquato da Silva 1/1, Centro Educacional Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

em anexo



Assinado com senha por KAYQUE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TÉCNICO II / CCONV - 28/06/2024 às 08:05:48.
Documento Nº: 18551869-711 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18551869-711>



SINFRADIC202454414A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- g) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Aplicar a importância de **R\$ 23.463,55** (vinte e três mil e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) que deverá obedecer a Lei nº 14.133/21, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- c) Caso haja eventual necessidade de aditivo de valor, não por aumento da meta física, mas sim por defasagem do orçamento estimativo em relação à realidade do mercado, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo conveniente, conforme IN 01/2015;
- d) Caso haja eventual necessidade de aditivo de valor para correções qualitativas e quantitativas decorrentes de erros ou de revisão do projeto em fase de obra, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo município conveniente;
- e) Responsabilizar-se pela execução física do objeto, devendo obrigatoriamente a execução indireta ser procedida de processo licitatório ou dispensa deste, nos moldes da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, ou da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, ou das leis posteriores que vierem a substituir;
- f) Indicar o responsável técnico por meio de ART, de Execução e ou Fiscalização;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- i) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- j) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- k) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- l) Restituir, à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro

Requisitos para a entrega da documentação: 1. Original e 2. Cópias em papel sulfiteado
CEP: 78040-250 - Cuiabá - Mato Grosso



Assinado com senha por KAYQUE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TÉCNICO II / CCONV - 28/06/2024 às 08:05:48.
Documento Nº: 18551869-711 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18551869-711>



SINFRADIC20245414A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da L.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN - MT nº 01/2015:

- m) Restituir, à CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- n) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 14.133/21), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art. 63, § 2º da LDO;
- o) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- p) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da CONCEDENTE;
- q) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- r) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) da CONCEDENTE;
- s) Fornecer à CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- t) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- u) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- v) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX-OFFÍCIO"

7.1. A SECRETARIA tem obrigação "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Helo Hermenegildo Ribeiro Torquato de Souza, Diretor de Política Administrativa
CEP: 71049-250 - Cuiabá - Mato Grosso



Assinado com senha por KAYQUE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TÉCNICO II / CCONV - 28/06/2024 às 08:05:48.
Documento Nº: 18551869-711 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18551869-711>



SINFRA/CIC/2024/54414A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINPRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

- I – Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III – Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio

- I – Fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III – Emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.
- IV – No caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.
- V – Emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

9.1. O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

Helio Humberto Ribeiro Torres da Silva, Assessor Técnico II / CCONV - 28/06/2024 às 08:05:48
CEP: 78040-900 - Cuiabá - Mato Grosso



Assinado com senha por KAYQUE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TECNICO II / CCONV - 28/06/2024 às 08:05:48
Documento Nº: 18551869-711 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18551869-711>



SINFRADIC202454414A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

9.2. O CONVENETE aplicará os recursos previstos na Clausula Quinta, item 5.2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 1º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 2º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I - Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II - Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 5º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 6º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente.

HELO PEREIRA RIBEIRO TORQUATO DA SILVA - S/A - Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



Assinado com senha por KAYQUE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TECNICO II / CCONV - 28/06/2024 às 08:05:48.
Documento Nº: 18551869-711 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18551869-711>



SINFRADIC202454414A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da **CONCEDENTE** quanto do **CONVENIENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon:

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

Heio Hermínio Ribeiro Turquesa da Silva, MTR, Centro Político Administrativo
CEP: 76048-710 - Cuiabá - Mato Grosso



Assinado com senha por KAYQUE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TECNICO II / CONV - 28/06/2024 às 08:05:48.
Documento Nº: 18551869-711 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18551869-711>



SINFRADIC202454414A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

Heio Herminio Ribeiro Tortorella de Silva - SAO Centro Político Administrativo
CPF 78048-240 - Curitiba - Mato Grosso

[Assinatura manuscrita]
SINFRA



SINFRA/CIC202454414A



Assinado com senha por KAYQUE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TECNICO II / CCONV - 28/06/2024 às 08:05:48.
Documento Nº: 18551869-711 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18551869-711>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Eleggem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2024

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF: 328346321 - 20

Nome

CPF: 05090347308

Heidi Hermine Ribeiro Torquato da Silva - Vixi - Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso



Assinado com senha por KAYQUE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TÉCNICO II / CCONV - 28/06/2024 às 08:05:48.
Documento Nº: 18551869-711 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18551869-711>



SINFRA/DIC202454414A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINRA		Cadastro do Proponente e Representante Legal	Anexo I
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE		2 - CNPJ / CPF: 24.950.495/0001-68	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais	
5 - Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES 03 CAMPO REAL II			
6 - Município: CAMPO VERDE	7 - CEP: 78840-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 2419-1244
		10 - Fax: 3419-1367	
11 - e-mail:		12 - Site:	
II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE			
13 - Nome do Representante: ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA		14 - CPF: 631.576.751-68	
15 - Endereço: RUA RECIFE Nº 1389 QD 27 LOTE 15			
16 - Município: Campo Verde		17 - UF: MT	
18 - C.I./Órgão Expedidor/Data: 09063919 / SSP/MT / 22/07/2016	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:
III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE			
22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:
25 - Endereço:			
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:
		30 - Fax:	
IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE			
31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:		32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I./Órgão Expedidor/Data: //		34 - Cargo:	35 - Função:
		36 - Matrícula:	
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente	



Assinado com senha por KAYQUE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TECNICO II / CCONV - 28/06/2024 às 08:05:48.
Documento Nº: 18551869-711 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18551869-711>



SINFRADIC202454414A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA		Dados do Projeto da Proposta	Anexo II proposta 0246-2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE			
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS			
1 - Conta Corrente: 548200	2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A	3 - Agência: 3037-6 - RS CAMPO VERDE-MT	
4 - Praça de Pagamento: Campo Verde-MT			
II - DADOS DO PROJETO			
5 - Título do Projeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA PISTA DO AEROPORTO MUNICIPAL		6 - Período: 17/06/2024 a 17/06/2025	
7 - Descrição Sintética do Objeto: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unir esforços e recursos para execução de pavimentação asfáltica do Aeroporto Municipal de Campo Verde - MT. Coordenada do Aeródromo (ROTAER): 15°31'43"S; 55°08'29"W, alcançando uma área a ser pavimentada de 31.960,49 m² no Município de Campo Verde-MT.			
8 - Justificativa da Proposição: É de suma importância o município de Campo Verde contar com infraestrutura aeroportuária a fim de melhorar de forma significativa a economia e logística no município, trazendo mais investidores à nossa cidade, o que contribui para geração de empregos e alavancando a economia local e ao Estado. Pois bem, certamente é claro e evidente o papel relevante desempenhado pelo transporte aéreo para a coesão econômica-social, sendo um leque de oportunidades para o uso comum, desde o uso de aeronaves de forma imprescindível para combate a incêndios, negócios até ao fomento do turismo. Diante disso, Campo Verde propõe essa importante parceria junto ao Governo de Mato Grosso para lançar mais um novo marco de investimentos na Região, dando a Campo Verde, o seu legítimo papel de destaque na economia de Mato Grosso, bem como, podendo ser alternativa ao Aeroporto de Várzea Grande para determinados tipos de aeronaves quando necessário.			
III - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO CONCEDEnte (Preenchimento pelo Concedente)			
9 - Programa: 338-INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT INTEGRADO			
10 - Projeto/Atividade: 1341-ESTRUTURAÇÃO DE MODAIS DE TRANSPORTES			
11 - Natureza 44400000		0	
12 - Fonte 0		13 - Valor R\$ 5.475.000,00 R\$ 0,00	



Assinado com senha por KAYQUE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TECNICO II / CCONV - 28/06/2024 às 08:05:48.
Documento Nº: 18551869-711 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18551869-711>



SINFRA/IC202454414A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA			Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos		Anexo III
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE					
I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS					
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtd	Início / Término
01		Pavimentação Asfáltica do Aeroporto Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.	Unidade	1,00	17/06/2024 / 17/06/2025
II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA					
Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida		
		Financeira	Financeira	Não Financeira	
4490,51	Obras Cíveis - Pavimentação do Aeroporto	5.475.000,00	23.463,55	0,00	
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtd	Valor Unit	Valor Total
	Administração Local	Unidade	1,00	432,281,60	0,00
	Canteiro de Obras	Unidade	1,00	575,523,43	0,00
	Mobilização e Desmobilização	Unidade	1,00	111,874,25	0,00
	Serviços Fictícios	Unidade	1,00	58,945,33	0,00
	Movimentação de Terra - Terraplenagem	Unidade	1,00	1.623,053,38	0,00
	Pavimentação Asfáltica	Unidade	1,00	680,132,75	0,00
	Material Betuminoso	Unidade	1,00	1.119,902,29	0,00
	Transporte de Material Betuminoso	Unidade	1,00	177,917,22	0,00
	Serviços Complementares	Unidade	1,00	118,931,30	0,00
	Subtotais	5.475.000,00		23.463,55	0,00
	Valor Total do Convênio:			5.498.463,55	



Assinado com senha por KAYQUE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TECNICO II / CCONV - 28/06/2024 às 08:05:48.
Documento Nº: 18551869-711 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18551869-711>



SINFRA/2024/54414A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



	Governo do Estado de Mato Grosso	Cronograma de Desembolso	Anexo IV			
	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Concedente - 2024						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-Pavimentação Asfáltica do Aeroporto Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-Pavimentação Asfáltica do Aeroporto Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.	0,00	0,00	0,00	0,00	2.975.000,00	0,00
Contrapartida - 2024						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-Pavimentação Asfáltica do Aeroporto Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.263,55
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-Pavimentação Asfáltica do Aeroporto Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.	0,00	0,00	0,00	0,00	10.200,00	0,00



Assinado com senha por KAYQUE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TECNICO II / CCONV - 28/06/2024 às 08:05:48.
Documento Nº: 18551869-711 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18551869-711>



SINFRA/C2024/54114A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso		Relação de Equipamentos e Material Permanente		Anexo V			
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA							
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE							
I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	Pavimentação Asfáltica da Pista do Aeroporto Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.	Unidade	1,000	5.498.463,55	5.498.463,55	Aeroporto Municipal SDL2 - Campo Verde/MT - 78840-000	Conveniente
					0,00		
					Saldo Total: 0,00		
II - DECLARAÇÃO							
Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO , para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas de estabelecidas no Código Penal Brasileiro, art. 280, que inexistem quaisquer débitos em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual ateste à sua veracidade.							
Local e Data:		Nome do Proponente:		Assinatura do Proponente:			
III - APROVAÇÃO							
Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.							
Local e Data:		Assinatura do Dirigente do Órgão:					

[Handwritten signature]



Assinado com senha por KAYQUE DE OLIVEIRA - ASSESSOR TECNICO II / CCONV - 28/06/2024 às 08:05:48.
Documento Nº: 18551869-711 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18551869-711>



SINFRA/C202454414A

SIGA